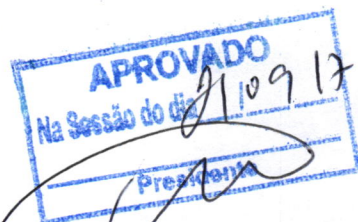




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

### “ZONA AZUL”

**Art. 3.º** As vias públicas e logradouros abrangidos pelas disposições da presente Lei estarão dispostos na poligonal constante no Anexo I desta lei.

**§1.º** O número total de vagas de estacionamento rotativo disponíveis para a ZONA AZUL será de até 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotor, sendo sua implantação realizada de forma gradual.

**§2.º** A área abrangida inicialmente poderá ser ampliada ou restringida, em razão da atualização dos estudos técnicos, estabelecendo-se nova área de abrangência por meio de Portaria da SMTT, não ultrapassando 10% da quantidade de vagas mencionadas anteriormente.

**Art. 4.º** A área de estacionamento rotativo da ZONA AZUL funcionará de segunda a sexta-feira das 08 h às 18 h e aos Sábados das 8 h às 13 h, exceto em áreas de eventos esportivos, religiosos, culturais, festas e feiras, que poderão ser regulamentados por portaria da SMTT, em dias e horários diversos.

**Parágrafo único.** O período máximo de permanência de veículos no sistema de rotativo pago será de até 4 (quatro) horas, exceto para áreas de interesse social (saúde e educação), que poderão permanecer por até 6 (seis) horas ininterruptas.

**Art. 5.º** A exploração do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio de sistema eletrônico informatizado, com sistema integralmente digital e integrado às plataformas de pagamento, homologados pelo DENATRAN, com aplicativo que permita a devolução de tempo pago não utilizado, com ou sem a disponibilização de parquímetros multivagas, de modo a permitir total controle sobre a arrecadação, viabilizando-se a aferição

